



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Mariana  
1ª Vara Cível Criminal e JIJ

---

Vistos, etc.

**Defiro a requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC.**

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de tutela de urgência, ajuizada pela Defensoria Pública do estado de Minas Gerais, assistindo aos interesses de [REDACTED] em face da PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, partes qualificadas na inicial.

Consta na inicial que a requerente, possui plano de saúde ofertado pela PROMED, encontrando-se atualmente com 37 semanas de gestação, sendo constatado que o feto possui cardiopatia de alta complexidade, cujo relatório médico recomenda que o parto ocorra em “hospital de alta complexidade com serviços de cirurgia cardíaca” já que é grande a probabilidade de que seja necessária uma intervenção cirúrgica imediata no recém-nascido e atualmente em Belo Horizonte os hospitais que oferecem tal serviço são o Biocor, o Hospital Vila da Serra e a Santa Casa de Belo Horizonte.

No dia 04 de outubro foi solicitada a internação da requerente diante da constatação de alteração nos exames compatível com colesterol gravídico, além de ser necessária a transferência para hospital com serviço de cirurgia cardíaca pela necessidade do recém-nascido com necessidades especiais, contudo o plano de saúde oferece, como maternidade, apenas a maternidade Octaviano Neves em Belo Horizonte e o hospital São José em Contagem, sendo que ambos não contam com o aparelhamento necessário para o caso em tela, tudo devidamente documentado. Desde que a requerente soube do problema gestacional, entrou em contato com a PROMED para tentar a realização do parto da forma mais segura possível isso em 24 de agosto do corrente ano, recendo como resposta que havia sido aberto um protocolo para verificar a possibilidade da abertura de rede para obter o atendimento



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Mariana  
1ª Vara Cível Criminal e JIJ

---

necessário, estabelecendo o prazo de 14 dias úteis para um posicionamento, sem sucesso.

Diante da gravidade do caso requer em sede de tutela de urgência que o plano de saúde, ora requerida, providencie e custeie integralmente a internação da autora para a realização do parto no hospital BIOCOR em data especificada pelo médico daquele hospital, além de custear integralmente, também no hospital BIOCOR, a necessária intervenção cirúrgica imediata no filho quando de seu nascimento

Com a inicial vieram os documentos necessários.

É o relato do necessário. Decido.

Para a concessão das medidas de urgência, necessário se faz a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Os documentos que instruíram a inicial evidenciam tais elementos.

Não resta nenhuma dúvida sobre a relevância do fundamento da tutela, que no caso é a vida e a saúde da gestante ora requerente e do futuro recém-nascido. Os documentos juntados comprovam a necessidade de tratamento especializado com a devida urgência para preservação da vida de ambos.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na hipótese de não ser deferida a medida pretendida resta configurado. A comprovação da gravidade do quadro clínico da paciente e de filho mais que suficientes para demonstrar que a demora no provimento da pretensão poderá ser inócuo, submetendo a paciente e seu bebê à deterioração de seu quadro clínico e a outras complicações.

Por todo exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, para determinar que a requerida providencie e garanta o custeio integral da internação da autora para realização do parto dela, em hospital de referência



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Mariana  
1ª Vara Cível Criminal e JIJ

---

em alta complexidade com serviços de cirurgia cardíaca em Belo Horizonte, em data especificada pelo médico, além de custear integralmente, também hospital de alta complexidade com serviços de cirurgia cardíaca, a necessária intervenção cirúrgica imediata no filho da requerente quando de seu nascimento.

Intime-se com urgência a requerida do deferimento da tutela de urgência. Expeça-se carta precatória, se necessário.

**Confiro a presente decisão assinada eletronicamente força de mandado judicial a ser apresentado pela parte interessada a requerida.**

A questão da competência deverá ser analisada pelo Juízo titular após a distribuição do feito na Comarca de Nova Lima.

I. Cumpra-se, com urgência.

Mariana, 12/10/2021.

CIRLAINE  
MARIA  
GUIMARAES:8  
2068011620

Assinado de forma  
digital por  
CIRLAINE MARIA  
GUIMARAES:82068  
011620  
Dados: 2021.10.12  
15:47:37 -03'00'

**Cirlaine Maria Guimarães**  
**Juíza de Direito – Plantonista**